

RETIFICAÇÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº001/2024

OBJETO	Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de recebimento dos documentos de arrecadação do município de Maracaju-MS, em padrão Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN), por intermédio de suas agências e de todos os seus pontos e canais de atendimento, ou qualquer outra modalidade pela qual se processe o pagamento no âmbito nacional.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.	686/2024
PERÍODO DE CREDENCIAMENTO	Entrega dos documentos em envelope lacrado a partir do dia - 05/03/2024, no horário das 07:00 às 10:30 e das 13:00 às 16:30.
LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS	Prefeitura Municipal de Maracaju - Comissão Permanente de Licitações, situada a rua Appa, 120, Centro, Maracaju/MS.
REGÊNCIA LEGAL	Regido pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.878, de 09/01/2024, Decreto Municipal n.º 139/2023, e demais legislações correlatas.
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 90.528,00 (noventa mil, quinhentos e vinte e oito reais)
UNIDADE GESTORA	<i>Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda</i>
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através do endereço eletrônico https://transparencia.betha.cloud/#/R4DjJwspaMYwPo6TVck3zw=/consulta/62850 ou presencialmente na sede do órgão, sito à Appa, 120, Centro, Maracaju/MS.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº001/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO

Preâmbulo

O MUNICÍPIO DE MARACAJU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Supervisão de Licitação e Contrato, com sua sede administrativa sito à *Rua Appa, 120 – centro, Maracaju/MS*, torna público que realizará chamamento público, através de **CREDENCIAMENTO**, na forma **PRESENCIAL**, e será conduzido pelo Agente de Contratação designado através do *Portaria n.º 208/2023*, o credenciamento será regido pela Lei n.º 14.133, de 2021, Decreto Federal n.º 11.878, de 2024, Decreto Municipal n.º 139/2023, legislação correlata e demais exigências deste edital.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

A contratação será realizada de forma **presencial**, por se tratar de um credenciamento, procedimento auxiliar das licitações e não uma licitação propriamente dita.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de recebimento dos documentos de arrecadação do município de Maracaju-MS, em padrão Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN), por intermédio de suas agências e de todos os seus pontos e canais de atendimento, ou qualquer outra modalidade pela qual se processe o pagamento no âmbito nacional, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus anexos.

1.2. Os serviços objeto do credenciamento pretendido possuem as seguintes especificações:

Item	CANAIS DE RECEBIMENTO	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN na lotérica ou representante bancário e prestação de contas através de meio eletrônico	Tarifa	5.248	3,59	18.840,32
02	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Autoatendimento e prestação de contas através de meio eletrônico	Tarifa	2.624	3,59	9.393,92

03	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no Guichê de caixa e prestação de contas através de meio eletrônico	Tarifa	2.624	3,50	9.184,00
04	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN pela Internet e prestação de contas através de meio eletrônico	Tarifa	5.248	3,59	18.840,32
05	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN pelo Banco Postal e prestação de contas através de meio eletrônico	Tarifa	2.624	3,42	8.974,08
06	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no QR CODE PIX e prestação de contas através de meio eletrônico	Tarifa	5.248	3,42	17.948,16
07	Por registro na disponibilização de arquivo retorno e prestação de contas através de meio eletrônico	Tarifa	2.624	2,80	7.347,20
TOTAL GERAL					R\$ 90.528,00

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste credenciamento, quaisquer instituições financeiras com regular funcionamento, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Múltiplo, comercial ou Cooperativo ou Cooperativa de Crédito, que tenham instalado ou venha a instalar-se no Município de Maracaju – MS, e seus permissionários que estejam legalmente estabelecidas em território nacional (brasileiro) na forma da lei.

2.2. Não poderão participar direta ou indiretamente do presente credenciamento, interessados enquadrados em qualquer das seguintes hipóteses:

2.2.1. que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.2.2. em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto deste credenciamento;

2.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, e/ou que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 14.230/2021, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem

foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

2.2.5. mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.6. Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

2.2.7. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.9. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. Da participação de empresas em consórcio e da subcontratação:

2.5.1. **NÃO** será permitida a participação de empresas em regime de consórcio;

2.5.2. **NÃO** será admitida a subcontratação do objeto.

2.6. Da Participação de empresas estrangeiras

2.6.1. Será permitida a participação de empresas estrangeiras que funcionem no País, sendo exigidos os documentos de habilitação descritos neste edital, por meio de documentos equivalentes aos exigidos para pessoas jurídicas nacionais, inicialmente apresentados em tradução livre, conforme regulamentado pelo Decreto Municipal n. 333/2023.

3. DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1 - Para fins de credenciamento junto à Comissão, instituída através da Portaria nº 108/2024, o interessado deverá apresentar as documentações obrigatórias neste

edital por meio do envelope lacrado com todas as documentações para o credenciamento, a partir do dia 05/03/2024, no horário das 07:00 às 10:30 e das 13:00 às 16:30, na Prefeitura Municipal, na Supervisão de Licitação e Contratos, com endereço Rua Appa, 120 - Centro, neste município.

3.1.1 - Tratando-se de procurador, deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, com poderes expressos para praticar todos os atos pertinentes ao credenciamento, em nome do interessado, enviando esta procuração junto às documentações obrigatórias dentro do envelope lacrado.

3.2 - É vedado a qualquer participante representar mais de um interessado:

3.2.1 - O interessado somente poderá se pronunciar por meio de seu representante estabelecido e ficará responsável pelas declarações e manifestações do mesmo; e

3.2.2 - Será admitido o substabelecimento do representante, desde que esteja previsto no instrumento de procuração e/ou credenciamento poderes específicos para tal ato.

3.3. A ausência do representante do interessado a qualquer das fases do credenciamento será interpretada como desistência da prática dos atos a serem realizados no referido momento.

3.4. Não será (ão) aceito (s) documento (s) entregue (s) fora do envelope lacrado, anteriormente ou posteriormente à entrega do envelope, mesmo que, dentro do prazo estipulado, portanto, será válida somente a entrega de 1 (um) envelope lacrado por interessado, contendo a documentação necessária a este credenciamento.

4. DO PAGAMENTO:

4.1. Para o pagamento do contratado, serão utilizados os valores descritos no item 1.2 do TR e deste Edital.

4.1.1. A medição dos serviços prestados se dará pela verificação dos relatórios de retorno de cobrança onde devem constar o número de registros processados pela instituição a fim de, através de multiplicação desta quantidade pela tarifa paga por guia, apurar o valor devido ao credenciado;

4.1.2. O valor apurado poderá ser debitado pela instituição diretamente do valor arrecadado a ser depositado em conta do Município, DESDE QUE ESPECIFIQUE COM RELATÓRIO A FORMA E QUANTIDADE DE GUIAS RECEBIDAS, transferindo-se assim o valor líquido para a conta ou poderá ser debitado na conta do crédito no mesmo dia do respectivo depósito. Esta operação poderá ser efetivada a cada arquivo de retorno de cobrança ou depósito realizado, ou mensalmente mediante demonstrativo a ser apresentado ao fiscal

do contrato;

4.1.3. Além do valor da tarifa a ser debitado do montante arrecadado, também é obrigação da instituição Credenciada a retenção legal do imposto de renda que deverá ser repassado ao Município através de crédito em apartado, para conferência, na conta indicada para depósito dos valores arrecadados;

4.1.4. A credenciada efetuará o crédito referente as guias recebidas em conta bancária da Prefeitura junto à respectiva Instituição, do Município – Em atendimento ao Artigo 164, Inciso III da Constituição Federal, a Prefeitura não realizará disponibilidade de caixa com os valores arrecadados dos Tributos, devendo os valores arrecadados serem transferidos para conta movimento da Prefeitura em Instituição e conta a ser definida pela Secretaria Municipal. As transferências deverão ser realizadas sem qualquer ônus ao Município.

5- DA HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação, o interessado deverá apresentar, obrigatoriamente o requerimento para inscrição ao credenciamento, conforme Anexo VI;

5.2. Habilitação jurídica:

5.2.1. Pessoa jurídica:

a) Cédula de identidade ou documento que a lei confere idêntica força do representante legal da instituição financeira ou procurador constituído, acompanhada da procuração, quando for o caso;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e devidamente registrado (no caso de sociedade comercial) ou registro comercial (no caso de empresa individual);

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores (no caso de sociedade por ações) ou inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício (no caso de sociedade civil);

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, expedido pelo órgão competente, quando assim o exigir.

5.3. Documentos Relativos a Regularidade Fiscal:

5.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

5.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto; (*Cartão de Inscrição Municipal ou Inscrição Estadual*).

5.3.3 Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF);

5.3.4 Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Seguridade Social, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND); expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br;

5.3.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços -ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da empresa;

5.3.6 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISS, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da empresa;

5.3.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho www.tst.jus.br/certidao.

5.4. **Qualificação Econômico-Financeira:**

5.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

5.4.2. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o interessado deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

5.5. **Das regras gerais da fase de habilitação**

5.5.1. Para fins de habilitação, é facultado à Comissão, a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões apresentadas, devendo tais documentos ser juntados ao processo.

5.5.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, exceto documentos que contenham autenticidade digital.

5.5.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.5.3.1. Na hipótese de empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do Termo de Credenciamento, os documentos exigidos para a habilitação

serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016,¹ ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.5.4. Se a(o) interessada(o) for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.5.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.5.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:²

5.5.5.1 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

5.6.6. No decorrer do credenciamento, outros documentos que a Comissão entender necessários, poderão ser solicitados aos credenciados.

5.6.7. Será verificado nessa fase, se o interessado apresentou corretamente as declarações descritas nos anexos I, V, VI, VII e VIII, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei n.º 14.133, de 2021.³

6. ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

6.1. O edital permanecerá permanentemente aberto para receber os documentos dos interessados no credenciamento, e as reuniões públicas para análise e julgamento da documentação serão realizadas em prazo não superior a 10 **(dez)**

¹ [Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#) - Promulga a Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, firmada pela República Federativa do Brasil, em Haia, em 5 de outubro de 1961.

² [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 64](#) - Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

Obs. Essa diligência é cabível no caso de o documento apresentado ser inconclusivo quanto ao atendimento de requisitos do edital. É o que ocorre, por exemplo, quando um atestado menciona genericamente que o interessado já executou objeto semelhante, mas o edital exige algum detalhe, tal como determinada medida. Não é caso de complementação a hipótese em que o atestado já traz informação precisa que inquestionavelmente indica capacidade inferior à exigida.

³ [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 63, inciso I](#) - Na fase de habilitação serão observadas as seguintes disposições: I - poderá ser exigida a declaração de que os interessados atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; (a [IN SEGES n.º 73, de 2022](#), vincula a obrigatoriedade aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias)

dias úteis da apresentação dos documentos, com a devida comunicação no D.O., da data, horário e local, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

6.2 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, a Comissão verificará quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros⁴:

6.3 Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).⁵

6.3.1 Fornecedores sancionados no Sistema Gestor de Compras – Governo do Estado de **Mato Grosso do Sul**, através do endereço <https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSancionadosPageList.jsp>

6.3.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o § 8º do artigo 12 da Lei n.º 14.230/2021.⁶

6.4 Caso conste na Consulta de Situação da empresa a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa

6.5. A Comissão, após o recebimento dos envelopes, analisará os documentos e após a verificação dos documentos de todos os interessados para o período, encaminhará para a autoridade máxima formalizar a adjudicação.

6.5.1 A Comissão poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de documentos ou a sua complementação, considerando não se tratar de procedimento licitatório.

6.5.2 - Após a divulgação dos credenciados estes poderão ser convocados para a assinatura do termo de credenciamento.

⁴ A recomendação de consulta a esses cadastros se dá à luz do [§ 4º do art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021](#), sem prejuízo da possibilidade, a critério do órgão respectivo, de consulta complementar a outros cadastros análogos, tais como os mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU ([Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica](#))

⁵ O §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021 determina que, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato (termo de credenciamento), a Administração deverá consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP). Porém, a consulta consolidada de pessoa jurídica do TCU já abrange o cadastro do CEIS e CNEP, assim como eventuais outras sanções aplicadas pela própria Corte de Contas da União e aquelas contidas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA).

⁶ [Lei n.º 14.230 de 25 de outubro de 2021, art. 12](#) - Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

§ 8º A sanção de proibição de contratação com o poder público deverá constar do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) de que trata a [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), observadas as limitações territoriais contidas em decisão judicial, conforme disposto no § 4º deste artigo.

6.5.3 - Aqueles que tiverem seus documentos rejeitados, mesmo após oportunidade de retificação/substituição, poderão apresentar recurso diretamente a comissão, no prazo de até 03 (três) dias úteis da negativa comunicada pela comissão de contratação por e-mail.

6.5.4 Sempre que revisada a documentação apresentada pelo interessado, ou se forem aceitos em sede de recurso, será providenciada nova adjudicação.

6.6 Somente após a publicação oficial do resultado definitivo dos interessados habilitados, segundo os requisitos do Edital, e após assinatura do termo de credenciamento, serão considerados efetivamente credenciados.

6.7. A inscrição no procedimento do credenciamento, não garante o termo de credenciamento dos interessados, porém farão parte do cadastro do Município, podendo, no entanto, as que tiveram sua inscrição deferida, vir a ter o termo de credenciamento de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

6.7.1. A distribuição da demanda se dará por escolha do público usuário, que escolherá onde efetivar os pagamentos.

6.7.2 Serão verificados o impedimento de contratar com a Administração das pessoas jurídicas, em cadastros especiais que forem surgindo no decorrer do desenvolvimento do credenciamento.

6.8 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.9 Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido, por via eletrônica no e-mail licitacao@maracaju.ms.gov.br até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do processo de credenciamento para habilitação.⁷

7.1.1. Não será conhecida da impugnação ou do pedido de esclarecimentos sem o nome completo ou razão social, CPF/CNPJ, endereço, telefones, e-mail, assinatura do impugnante e sendo pessoa jurídica deverá estar acompanhada de documento que comprove a representatividade de quem assina a impugnação.

7.2. A Comissão responderá à impugnação ou pedido de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao

⁷ **Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 164** - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

último dia útil anterior à data do recebimento dos envelopes, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

7.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão, nos autos.

7.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora do credenciamento.

7.5. Na hipótese de acolhimento da impugnação, poderá ser designada nova data para realização deste credenciamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.2. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

8.3. O recurso será dirigido à Comissão, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

8.4. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

8.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. A entrega do envelope lacrado com todos os documentos para recurso para posterior análise pela Comissão, deverá ser entregue no horário das 07:00 às 10:30 e das 13:00 às 16:30, na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, na Supervisão de Licitação e Contrato, com endereço na Rua Appa, 120 - Centro, neste município.

9. DO DESCRENCIAMENTO

9.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento pelo credenciado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

9.2. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I, não desincumbirá o credenciado do cumprimento das responsabilidades deles recorrentes.

9.3. O credenciado deverá solicitar seu descredenciamento no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, para fins de redistribuição da demanda entre os credenciados do período.

9.4. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, e ainda se apresentar pedido de descredenciamento sem respeitar o prazo acima, ou sem justificativa aceita pela Comissão, além do descredenciamento, será aberto processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, para aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação, podendo o credenciado ficar impedido de solicitar novo credenciamento nos períodos subsequentes.

9.5. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão do credenciamento, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

9.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o Termo de Credenciamento em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

10. DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

10.1. Após a publicação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar os mesmos para assinatura do termo de credenciamento, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no [art. 19 Decreto Federal nº 11.888, de 2024](#).

10.2. O empenho emitido será estimativo, pois apesar das divisões da demanda somente entre os credenciados do período, o valor a ser recebido pelo credenciado será resultante dos serviços efetivamente prestados.

10.3. O prazo para assinatura do termo de credenciamento, após convocação pela administração, será de até 05 dias úteis.

10.3.1 Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.4. O início da prestação de serviço será autorizado pela Ordem de Serviço, após constatado pela equipe de fiscalização a ausência de qualquer pendência, realizada

ou dispensada a realização da reunião inicial de fiscalização, nos termos do Plano Básico de fiscalização emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, e os serviços deverão ser então iniciados em até 24 horas após a assinatura do Termo de Credenciamento.

11. DO PRAZO DO EDITAL

Se tratando de serviços continuados e ininterruptos, e de formalização complexa, o presente edital terá vigência pelo prazo previsto na Lei 14.133/2021 para objetos continuados.

12. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Conforme Item 3.8 do Termo de Referência.

13. DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1.O modelo de execução e gestão do termo de credenciamento seguirá as ações específicas dispostas no plano básico de fiscalização, disponível no link https://www.maracaju.ms.gov.br/arquivos/plano_basico_do_fiscalizacao_-_bens_e_servicos_-_ot_1-2023_13100206.pdf , no sítio oficial do município, e havendo ações adicionais inseridas na tabela de gerenciamento de riscos para o processo de fiscalização, conforme o relatório do estudo técnico preliminar, estas deverão ser observadas pelos envolvidos no processo de fiscalização, inclusive pelos credenciados.

14. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1. Por se tratar de serviços continuados e ininterruptos, e de formalização complexa, representa ora maior vantagem à Administração a formalização do presente credenciamento por prazo plurianual, com **vigência de 5 (cinco) anos**, podendo ser prorrogado por até 10 anos, nos termos do art. 106 da Lei 14.133, de 2021, pendente em cada exercício do atesto de vantagem.

14.1.1 A cada aniversário, para a renovação, deverão ser atestadas a permanência da vantagem, considerando-se como pressupostos para a análise da vantagem, dentre outros, os seguintes:

- a) A ausência de irregularidades graves mencionadas no processo de fiscalização;
- b) A não incidência de irregularidades repetitivas (assim consideradas quando lançadas por mais de 03 vezes nos relatórios dos fiscais);
- c) A ausência de reclamações repetitivas de usuários dos serviços (assim consideradas quando lançadas por mais de 03 vezes nos relatórios dos fiscais);

- d) A manutenção do credenciado nas condições de habilitação exigidas.
- e) A permanência do atendimento das exigências edilícias por parte do credenciado.

14.1.2. A vantajosidade para a continuidade da vigência do termo de credenciamento, será atestada pelo fiscal da contratação, nos termos prescritos no decreto municipal que regulamenta o processo de fiscalização.

14.2. O valor dos serviços credenciados poderá ser reajustado após 12 meses de vigência, pelo índice⁸ **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**,

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

15.1 Comete infração administrativa o contratado que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 15.1.1. dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- 15.1.2. dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3. dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- 15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida;
- 15.1.5. não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 15.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- 15.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou na execução do Termo de Credenciamento;
- 15.1.8. fraudar credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- 15.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. A credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

⁸ *O IPCA é considerado o índice oficial da inflação no país para ajustes, mas para cada objeto há que ser observado o índice que melhor atualizará o valor e sempre que o índice adotado, por alguma razão deixar de existir, será substituído por outro.*

b) Multa de 10% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.10;

c) Impedimento de licitar e **contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar **ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.7 a 13.1.10, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.6. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 13.2 deste Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.2 deste Edital será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o credenciado ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.8. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no

mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

15.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao credenciado, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

16. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

16.1. O edital será publicado nos termos do Decreto Municipal nº 333/2023 e será publicado permanentemente no sitio eletrônico do município;

16.2. O edital poderá ser alterado para o fim de promover melhorias nos serviços credenciados ou alteração quantitativa de serviços em razão de adequação para atendimento da demanda, devendo ser republicado a cada vez que houver a necessidade de uma alteração;

16.3. As alterações referidas no item anterior, não poderão impor exigências que descredenciem os já credenciados, até o próximo aniversário do termo de credenciamento;

17. DA REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

17.1. Para o fim de melhorias na execução do credenciamento, ou outra alteração necessária à operacionalização do objeto, o edital de credenciamento poderá ser alterado, a qualquer tempo.

17.1.1. As novas regras não poderão criar exigências que descredenciem os já credenciados.

17.2. Quando houver alteração no Edital, o extrato do edital deverá ser republicado na imprensa oficial do município e em jornal eletrônico de grande circulação local regional, se houver, com a indicação do link de acesso a sua íntegra no sitio eletrônico oficial do município, no prazo de até 8 dias úteis da assinatura do novo instrumento, que deverá substituir o anterior mantendo-se permanentemente publicado no sitio eletrônico oficial do município.

17.3. O extrato do edital será republicado também, com antecedência mínima de 30 dias das datas limites para apresentação de documentos para distribuição de novas demandas, na imprensa oficial do município, com a disponibilização do link de acesso para o edital e anexos na íntegra, no sitio eletrônico do município.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Todas as referências de tempo no Edital, observarão o **horário local**.

18.2. Os trabalhos realizados pela comissão, para o presente objeto, serão internos, sem a necessidade de sessão com data e hora marcada, considerando que eventuais erros documentais poderão ser corrigidos mediante diligências e também que o

prazo para eventual recurso passa a contar da data da adjudicação dos credenciados.

18.3. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto ao Município, ademais, assumem todos os custos de preparação e apresentação da documentação, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de credenciamento.

18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021⁹.

18.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.6. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no link: <https://transparencia.betha.cloud/#/R4DjJwspaMYwPo6TVck3zw==/consulta/48210> , em jornal local/regional de grande circulação e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 ;

18.7. Os casos omissos serão decididos pela Comissão, na forma da Lei 14.133, de 2021.

19. DO FORO

16.1. Fica eleito, para dirimir as questões divergentes oriundas do presente Edital e seus anexos, que não forem resolvidas na esfera administrativa, o foro da comarca de Maracaju/MS, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Declaração de concordância com as regras do edital e aceitação dos valores;

Anexo II – Modelo de requerimento para inscrição ao credenciamento;

⁹ Art. 183. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

I - os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

II - os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

III - nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

§ 1º Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

I - o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

II - a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 3º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Anexo III – Modelo de declaração unificada;

Anexo IV - Modelo de declaração de quadro societário;

Anexo V – Termo de referência;

Anexo VI – Minuta do Termo de Credenciamento;

Anexo VII - Modelo de Termo de Nomeação de Preposto (se for o caso);

Maracaju/MS, 05 de março de 2024.

André Luiz da Silva Hadlich
Secretário Municipal de Administração
Portaria 081/2023

ANEXO I

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS REGRAS DO EDITAL E
ACEITAÇÃO DOS VALORES**

CRENCIAMENTO Nº 001/2024

O CREDENCIADO – qualificar - infra-assinado, para cumprimento do exigido no Processo de Credenciamento nº ____ / ___, DECLARA, para todos os fins de direito, que tem **pleno conhecimento deste Edital e seus Anexos**, bem como de que teve acesso a todos os documentos e informações necessárias, concordando e submetendo-se a todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, e concordando também com a forma de prestação de serviços e os valores correspondentes.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 202__.

Assinatura do credenciado

ANEXO II

**Modelo de Requerimento para inscrição
ao credenciamento**

Credenciamento nº: 001/2024

A Supervisão de Licitação e Contrato, da Prefeitura Municipal de Maracaju/MS.

DADOS CADASTRAIS		
Nome (se pessoa física):		
Razão Social: (se pessoa jurídica)		
Nome Fantasia: (se pessoa jurídica)		
Endereço:	Cidade:	UF:
Telefone/Ramal:	Celular:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CPF / CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):	

Conforme dados cadastrais acima, vem, por meio deste, requerer seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços bancários de recebimento através de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de recebimento dos documentos de arrecadação da Prefeitura Municipal de Maracaju-MS, em padrão Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN), por intermédio de suas agências e de todos os seus pontos e canais de atendimento, ou qualquer outra modalidade pela qual se processe o pagamento no âmbito nacional. Conforme itens assinalados abaixo:

Item 01 - Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN na lotérica ou representante bancário e prestação de contas através de meio eletrônico.

Item 02 - Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Autoatendimento e prestação de contas através de meio eletrônico.

Item 03 - Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no Guichê de caixa e prestação de contas através de meio eletrônico.

Item 04 - Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN pela Internet e prestação de contas através de meio eletrônico.

- () Item 05 - Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN pelo Banco Postal e prestação de contas através de meio eletrônico.
- () Item 06 - Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no QR CODE PIX e prestação de contas através de meio eletrônico.
- () Item 07 - Por registro na disponibilização de arquivo retorno e prestação de contas através de meio eletrônico.

Nestes Termos, pede deferimento.

_____, ____ de _____ de 202__.

Nome, identificação, carimbo e assinatura do interessado ou representante legal da empresa

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Credenciamento nº: 001/2024

Objeto: Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de recebimento dos documentos de arrecadação do município de Maracaju-MS, em padrão Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN), por intermédio de suas agências e de todos os seus pontos e canais de atendimento, ou qualquer outra modalidade pela qual se processe o pagamento no âmbito nacional.

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, com o endereço eletrônico _____, situada no Estado de _____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação **do CREDENCIAMENTO Nº 001/2024, DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

I - atende plenamente aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências então contidas;

IV - na qualidade de Interessado do procedimento de Credenciamento instaurado por este Município, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº cuja função/cargoe.....(**sócio administrador/procurador/diretor/etc**), responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente.

V - não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII - a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII - o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de credenciamento, bem como em caso de eventual contratação, é: _____ .

E-mail:

Telefone/Ramal:

IX - Ciência da existência e cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo Credenciado, declara ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento.

X - para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XI - conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

_____ / ____, ____ de _____ de 20__.

Nome e Assinatura do representante legal

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

Credenciamento n°: 001/2024

Objeto: Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de recebimento dos documentos de arrecadação do município de Maracaju-MS, em padrão Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN), por intermédio de suas agências e de todos os seus pontos e canais de atendimento, ou qualquer outra modalidade pela qual se processe o pagamento no âmbito nacional.

A empresa (Razão Social) _____, CNPJ n°
_____, sediada na _____ (endereço completo)

_____,
DECLARA sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

Local/data, _____ de _____ de 202__.

Nome e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

DFD Nº: 001/2024

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados no estudo técnico preliminar, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento, encontrando-se este, em anexo.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados, também, todas as exigências que estarão contidas no respectivo Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de recebimento dos documentos de arrecadação do município de Maracaju-MS, em padrão Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN), por intermédio de suas agências e de todos os seus pontos e canais de atendimento, ou qualquer outra modalidade pela qual se processe o pagamento no âmbito nacional.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

Tabela especialidades:

Item	CANAIS DE RECEBIMENTO	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	VALOR MÉDIO APURADO NA PESQUISA DE PREÇO	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN na lotérica ou representante bancário e prestação de contas através de meio eletrônico	Tarifa	5.248	3,59	18.840,32
02	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Autoatendimento e prestação de contas através de meio eletrônico	Tarifa	2.624	3,59	9.393,92

03	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no Guichê de caixa e prestação de contas através de meio eletrônico	Tarifa	2.624	3,50	9.184,00
04	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN pela Internet e prestação de contas através de meio eletrônico	Tarifa	5.248	3,59	18.840,32
05	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN pelo Banco Postal e prestação de contas através de meio eletrônico	Tarifa	2.624	3,42	8.974,08
06	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no QR CODE PIX e prestação de contas através de meio eletrônico	Tarifa	5.248	3,42	17.948,16
07	Por registro na disponibilização de arquivo retorno e prestação de contas através de meio eletrônico	Tarifa	2.624	2,80	7.347,20
TOTAL GERAL					R\$ 90.528,00

Conforme tabela acima, o valor total estimado da contratação não será estipulado com exatidão, pois dependerão da forma de recebimento das guias, já que cada uma tem um valor atribuído ao tipo de recebimento a depender da escolha do contribuinte.

Destacamos, mais uma vez, que o quantitativo estimado no presente documento foi levantado com base na contratação anterior do objeto, a qual norteou o planejamento da quantidade a ser adquirida, chegando-se a conclusão em manter os mesmos quantitativos do processo anterior, pois foram suficientes para atender as demandas do município, e levando em consideração que não se tem previsão de aumento de demandas.

2. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, faz-se necessário contatar meios para o recebimento de guias/boletos através de bancos e cooperativas de crédito que estejam devidamente cadastradas junto ao Banco Central do Brasil, para a arrecadação das receitas municipais.

Importante salientar que a Administração Pública não pode fazer a arrecadação in loco e em espécie, tendo que contar com meios através de instituições bancárias para este serviço, que após a arrecadação repassa os valores a municipalidade já com o desconto das taxas pré estabelecidas.

Uma vantagem significativa na utilização de serviços de arrecadação por meio da rede bancária é a possibilidade de ultrapassar fronteiras. Na realização dos estudos para verificação de como o mercado atua nesse seguimento, em razão de particularidades exigidas pelo sistema de gestão utilizado pelo município, é imprescindível a integração tecnológica entre o sistema automatizado da instituição bancária que prestará o serviço com o sistema de automação ao qual trabalha o município. Sabe-se que as instituições da rede bancária utilizam o padrão FEBRABAN, e que em princípio, todas poderiam fornecer os serviços que a Administração pretende contratar.

O serviço de arrecadação de receitas públicas mostra-se indispensável, visto que o mesmo exige alto grau de disponibilidade dos serviços, e com uma infraestrutura adequada que garantam o bom atendimento dos contribuintes, assim como o controle eficaz e segurança nas operações financeiras.

Diante do exposto, para garantir plenamente a arrecadação da Prefeitura Municipal de Maracaju/MS, voltadas para o bem da coletividade pautada no planejar, organizar, dirigir, controlar, prestar serviço e, ainda, considerando que seria totalmente inviável a arrecadação em espécie diretamente pela Administração, é imprescindível a entrada das arrecadações para investimentos e manutenção das despesas, sendo assim é necessária a contratação de instituições bancárias/cooperativas, para arrecadação municipal e assim garantir a execução orçamentaria com eficiência e eficácia.

2.1 Conforme materializada no relatório do ETP, a contratação visa atender a Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda.

O procedimento será realizado de forma **presencial**, por se tratar de um credenciamento, procedimento auxiliar das licitações e não uma licitação propriamente dita, portanto, será necessário aguardar a evolução de equipes técnicas e também a evolução sistêmica para a realização pela forma eletrônica, quando for o caso.

2.2 Justifica-se a não utilização do tratamento diferenciado da LC 123/2006

por não se tratar de licitação, ou seja, não abrangida pelo § 2º do art. 17 da Lei 14.133, de 2021, assim, os benefícios da respectiva LC não serão aplicados na presente contratação.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme consta no Estudo Técnico Preliminar, restou justificado que ao final do levantamento de mercado, e analisadas as soluções encontradas, foi verificado que a melhor opção é o **CRENCIAMENTO DOS SERVIÇOS**, e ainda, que a solução como um todo estabelece os seguintes requisitos:

3.1. Prazo de entrega/execução:

O início da prestação de serviço será autorizada, após constatado pela equipe de fiscalização a ausência de qualquer pendência, realizada ou dispensada a realização da reunião inicial de fiscalização, nos termos do Plano Básico de fiscalização constante na Orientação Técnica N° 001/2023 (disponível no link https://www.maracaju.ms.gov.br/arquivos/plano_basico_do_fiscalizacao_-_bens_e_servicos_-_ot_1-2023_13100206.pdf), emitido pela Controladoria Geral do Município de Maracaju-MS, e os serviços deverão ser então iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas, após a assinatura do contrato e constatada a ausência de pendências acima citado.

3.2. Local(is), horário(s) e forma da prestação de serviços:

Os serviços serão prestados conforme abaixo:

3.2.1 da participação no credenciamento

Poderão participar deste credenciamento, quaisquer instituições financeiras com regular funcionamento, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Múltiplo, comercial ou Cooperativo ou Cooperativa de Crédito, que tenham instalado ou venha a instalar-se no Município de Maracaju – MS, e seus permissionários que estejam legalmente estabelecidas em território nacional (brasileiro) na forma da lei.

3.2.2 Da estrutura física a ser disponibilizada pelas instituições financeiras:

A CREDENCIADA prestará serviços de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de estrutura física (guichê de caixa, correspondentes, lotéricas e meios eletrônicos), já existente, ou criada, e através de meios eletrônicos.

A prestação dos serviços, por parte da instituição credenciada a qual foi contratada, será executada após a emissão da Ordem de Serviços, devendo ocorrer nas suas agências (guichê de caixa, caixa eletrônico), correspondentes bancários, postos de serviços ou canais de recebimento colocados à disposição do contribuinte, sendo ele correntista ou não.

Se a instituição financeira não disponibilizar o pagamento (guias/boletos) no guichê do caixa, deve, obrigatoriamente, deixar explicitado, em local visível na agência, o não recebimento deste tipo de pagamento no caixa, de forma a evitar que os contribuintes permaneçam na fila desnecessariamente, ficando ainda a obrigatoriedade de fornecer pessoas para ajudar no pagamento nos caixas eletrônicos aos contribuintes que necessitem de ajuda para a realização dos serviços ofertados oriundo desse credenciamento.

3.3. Forma de distribuição de demanda e critério de revezamento:

- a) O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado ficará a cargo do contribuinte.
- b) O edital permanecerá permanentemente aberto para que novos interessados possam se credenciar, a qualquer tempo.

3.4. forma de remuneração/pagamento:

3.4.1 Não obstante o artigo 92 da Lei 14.133/21 mencione as cláusulas necessárias a todos os contratos firmados, importante consignar no presente documento, que o “Termo de Credenciamento” a ser formalizado com os profissionais cujos documentos apresentados sejam aprovados e demais requisitos forem atendidos, é, na verdade, um contrato atípico, ou seja, não possui todos os elementos de um contrato ordinário, posto que a remuneração não será fixa, mas sim a partir do número de recebimento de documentos de arrecadação devendo constar as cláusulas específicas de todo contrato, com as adaptações necessárias à forma de contratação pretendida, seguindo o modelo instituído como anexo do edital.

3.4.2 A medição dos serviços prestados se dará pela verificação dos relatórios de retorno de cobrança onde devem constar o número de registros processados pela

instituição a fim de, através de multiplicação desta quantidade pela tarifa paga por guia, apurar o valor devido ao credenciado.

3.4.3 O valor apurado poderá ser debitado pela instituição diretamente do valor arrecadado a ser depositado em conta do Município, DESDE QUE ESPECIFIQUE COM RELATÓRIO A FORMA E QUANTIDADE DE GUIAS RECEBIDAS, transferindo-se assim o valor líquido para a conta ou poderá ser debitado na conta do crédito no mesmo dia do respectivo depósito. Esta operação poderá ser efetivada a cada arquivo de retorno de cobrança ou depósito realizado, ou mensalmente mediante demonstrativo a ser apresentado ao fiscal do contrato.

3.4.4 Além do valor da tarifa a ser debitado do montante arrecadado, também é obrigação da instituição Credenciada a retenção legal do imposto de renda que deverá ser repassado ao Município através de crédito em apartado, para conferência, na conta indicada para depósito dos valores arrecadados.

3.4.5 A credenciada efetuará o crédito referente as guias recebidas em conta bancária da Prefeitura junto à respectiva Instituição, do Município – Em atendimento ao Artigo 164, Inciso III da Constituição Federal, a Prefeitura não realizará disponibilidade de caixa com os valores arrecadados dos Tributos, devendo os valores arrecadados serem transferidos para conta movimento da Prefeitura em Instituição e conta a ser definida pela Secretaria Municipal. As transferências deverão ser realizadas sem qualquer ônus ao Município.

3.5. Publicação do edital:

O edital será publicado nos termos do Decreto Municipal nº 333/2023 e será publicado permanentemente no sitio eletrônico do município.

a) O edital poderá ser alterado para o fim de promover melhorias nos serviços credenciados ou alteração quantitativa de serviços em razão de adequação para atendimento da demanda, devendo ser republicado a cada vez que houver a necessidade de uma alteração.

b) As alterações referidas no item anterior, não poderão impor exigências que descredenciem os já credenciados, até o próximo aniversário do termo de credenciamento.

3.6. Documentos específicos exigidos:

O documento inserido como ANEXO I (declaração de concordância com as regras do edital), deverá ser anexado ao Edital.

Para prestação dos serviços pretendidos as instituições financeiras credenciadas deverão apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

b) No decorrer do credenciamento, outros documentos que a comissão especial entender necessários, poderão ser solicitados aos credenciados.

I - Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

a) Cédula de identidade ou documento que a lei confere idêntica força do representante legal da instituição financeira ou procurador constituído, acompanhada da procuração, quando for o caso;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e devidamente registrado (no caso de sociedade comercial) ou registro comercial (no caso de empresa individual);

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores (no caso de sociedade por ações) ou inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício (no caso de sociedade civil);

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, expedido pelo órgão competente, quando assim o exigir.

II- Documentos relativos à qualificação técnica:

a) Declaração, do Banco Central, de que a Instituição Financeira proponente está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

III – Documentos Relativos à Regularidade Fiscal:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social (portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014) em vigor;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do interessado;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Certidão Negativa de Débito Trabalhista emitida pela Justiça do Trabalho, em vigor;

e) Declaração de cumprimento do artº 7º, XXXIII, da Constituição Federal (que não emprega menor); Conforme **ANEXO III** deste Edital.

IV – Documentos relativos a Qualificação Econômica e demais declarações:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;
- b) Declaração de que a pessoa jurídica não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo conforme **ANEXO III** deste Edital.

IV - Da Manifestação de Interesse:

- a) As instituições financeiras interessadas no presente credenciamento, deverão apresentar a Declaração do representante legal da instituição financeira, manifestando interesse na participação no credenciamento e aceite das condições, além dos demais documentos obrigatórios, descritos no edital a ser formalizado.

3.7. Da subcontratação

3.7.1. Não será permitida a subcontratação do objeto para outras empresas, considerando, dentre outros, não se tratar de licitação.

3.8. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

3.8.1 Receber as faturas emitidas pelo município de Maracaju-MS somente através de documentos que esteja, com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos Termos deste Credenciamento;

3.8.2. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inaugurada **ao qual se credenciou** após a assinatura do contrato.

3.8.3. Permitir ao servidor nomeado Fiscal do Contrato, acompanhar, controlar, avaliar, recusar serviço que não atenda as exigências que lhe forem solicitadas por escrito.

3.8.4. Comunicar formalmente ao município de Maracaju-MS, com a maior brevidade possível, a ocorrência de modificações ocorridas no sistema de recolhimento da instituição financeira credenciada que resultem em descontinuidade de arrecadação.

3.8.5 A informação recebida nos documentos de arrecadação do município de Maracaju-MS será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pelo município de Maracaju-MS.

3.8.6. A **CREENCIADA** não fará limitação quanto ao horário para geração, consulta, alteração e exclusão de QR Codes por parte do Aplicativo do ADERENTE, mas poderá permanecer temporariamente inoperante, nos casos de manutenção emergencial de sistema interno ou intercorrências e incidentes de TI.

3.8.7. Em caso de incorreção de dados, remeterem as informações regularizadas no prazo de 01(um) dia útil, contados a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas do contrato.

3.8.8. Apresentar relatório mensalmente a Secretaria de Planejamento e Fazenda com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessário à apuração da prestação dos serviços e consequente autorização do pagamento das tarifas.

3.8.9. Cumprir as normas estabelecidas na legislação do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados.

3.8.10 Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO;

3.8.11 Apresentar ao Município, no ato da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo Credenciante;

3.8.12 A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN, QR CODE (PIX)

ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pelo Credenciante;

3.8.13 A Credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

3.8.14 Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda;

3.8.15 Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta) dias;

3.8.16 Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

3.8.17 A Credenciada manterá as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

3.8.18. Repassar o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) Os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela Instituição deverão estar disponíveis no 1º (primeiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados em todas as formas de

pagamento descritas neste instrumento, bem como o reenvio em até 03(três) dias corridos sempre que solicitado pelo município de Maracaju-MS;

b) O repasse do produto arrecadado é efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do município de Maracaju-MS, conforme indicado em contrato.

c) O valor apurado de taxa de arrecadação poderá ser debitado pela instituição diretamente do valor arrecadado a ser depositado em conta do Município, DESDE QUE ESPECIFIQUE COM RELATÓRIO A FORMA DO RECEBIMENTO E QUANTIDADE DE GUIAS RECEBIDAS, transferindo-se assim o valor líquido para a conta ou poderá ser debitado na conta do crédito no mesmo dia do respectivo depósito. Esta operação poderá ser efetivada a cada arquivo de retorno de

cobrança ou depósito realizado, ou mensalmente mediante demonstrativo a ser apresentado ao fiscal do contrato.

3.8.19 O valor da tarifa a ser debitado do montante arrecadado, também é obrigação da instituição Credenciada a retenção legal do imposto de renda que deverá ser repassado ao Município através de crédito em apartado, para conferência, na conta indicada para depósito dos valores arrecadados.

3.8.20. Atender todas as condições descritas no presente Termo de Referência e seus anexos.

3.9 É vedado à CREDENCIADA

3.9.1 Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

3.9.2 Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

3.9.3 Não será considerada como repassada a arrecadação:

3.9.4 Enquanto o arquivo das transações remetido pela CONTRATADA não for recebido pelo Município;

3.9.5 Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

3.10. Demais requisitos

Para a condução dos trabalhos e análise dos requisitos exigidos no credenciamento por parte dos interessados, serão realizadas pela Comissão de

Contratação com base no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e no edital.

O presente estudo registra os principais requisitos para a contratação, conforme abaixo:

3.10.2 A instituição Credenciada receberá os documentos de arrecadação da Prefeitura Municipal de Maracaju-MS, em padrão Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN), de acordo com o estipulado nesse Termo de Referência, Edital de credenciamento e Anexos.

3.10.3. Considerar-se-á recebida a fatura quando seu valor estiver à disposição na conta corrente do Município de Maracaju-MS, bem como o envio do arquivo eletrônico para processamento e baixa, sendo sempre identificado o pagamento do seu receptivo título em todos os serviços ofertados.

3.10.4. A instituição credenciada não se responsabilizará pelas informações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nas faturas que forem informadas pelo município.

3.10.5. Prestação de serviços bancários de recebimento dos documentos de arrecadação e outros serviços afins emitidas pelo MUNICÍPIO, em padrão da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, por intermédio de suas agências e de todos os seus pontos e canais de atendimento ao qual se credenciou, ou qualquer outra modalidade pela qual se processe o pagamento no âmbito nacional, de acordo com a escolha e capacidade técnica da instituição Financeira credenciada, abaixo identificada:

I - Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento e prestação de contas através de meio eletrônico;

II- Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Home Banking e prestação de contas através de meio eletrônico;

III- Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Débito Automático e prestação de contas através de meio eletrônico;

IV- Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal PIX e prestação de contas através de meio eletrônico;

V- Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Correspondente Bancário e prestação de contas através de meio eletrônico. Sendo esse serviço opcional na hora do credenciamento pela instituição financeira;

VI- Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Banco Postal e prestação de contas através de meio eletrônico. Sendo esse serviço opcional na hora do credenciamento pela instituição financeira; e

VII- Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no guichê e prestação de contas através de meio eletrônico. Sendo esse serviço opcional na hora do credenciamento pela instituição financeira.

3.10.6 – Os serviços de recebimento e serviços afins, serão prestados em estabelecimento e com equipamentos próprios da **CRENCIADA**, via canais alternativos, meios eletrônicos.

3.10.7 – Para a importação de arquivos e o tratamento de retorno da arrecadação em meio magnético com a identificação do documento/guia pago a **CREDCIADA** disponibilizará gratuitamente o programa (aplicativo manual de procedimento) devendo instalar o aplicativo no computador do **CREDCIANTE** com treinamento aos servidores designados.

3.10.8 – Considerar-se-á recebida a fatura, quando seu valor estiver à disposição na conta corrente do **CREDCIANTE**, bem como o envio do arquivo eletrônico das faturas recebidas para processamento e baixa devidamente identificada.

3.10.9 - A **CREDCIADA** não se responsabilizará, pelas informações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nas faturas, competindo-lhes tão somente recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

3.10.10 – A fatura for imprópria;

3.10.11 – A fatura contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;

3.10.12– A **CREDCIADA** receberá a importância consignada no documento de arrecadação, mediante a sua quitação através de:

a) Débito Automático em conta corrente, padrão FEBRABAN;

b) É obrigatório a toda instituição o uso de leitor de código de barras, bem como a autenticação da fatura no ato do recebimento.

c) Fica proibido o uso de carimbos da instituição, por não ser prova de autenticidade de recebimento e quitação da fatura.

d) **O não cumprimento do disposto nos itens acima implica em descredenciamento e rescisão do contrato.**

3.10.13 - Para o sistema de débito automático a instituição deverá obedecer em tudo o sistema FEBRABAN, inclusive as seguintes condições:

a) Fica facultado à **CREDCIADA** a não realização do débito automático, sem incorrer em qualquer responsabilidade, nos seguintes casos: (i) inexistência na data do débito de saldo suficiente na conta corrente do respectivo contribuinte/devedor; (ii) incorreção nas informações prestadas pelo contribuinte/devedor quando do cadastramento no débito automático; (iii) ocorrência de qualquer evento de força maior, caso fortuito, falhas de comunicação e/ou dos meios magnéticos utilizados para transmissão por parte da contratante e determinações legais e regulamentares;

b) A **CREENCIADA**, mediante solicitação escrita de qualquer contribuinte/devedor poderá efetuar o cancelamento dos lançamentos agendados e/ou estorno dos débitos automáticos pré-lançados, desde que tais solicitações sejam feitas até a data do débito;

3.10.14 - Caso fique constatado que houve repasse indevido de valores, a **CREENCIADA** comunicará o fato a **CREENCIANTE** e solicitará reembolso da respectiva importância, mediante apresentação de pedido específico, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência de pagamento indevido a credenciante.

3.10.15 - O reembolso previsto no item anterior deverá ser feito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a partir da data da comunicação feita pela **CREENCIADA**, mediante débito na conta corrente mantida pela **CREENCIANTE** junto à **CREENCIADA** ou desconto em valores a serem repassados.

3.10.16 - Havendo reclamação dos contribuintes/devedores quanto ao valor lançado pelo município no documento de arrecadação (indevido ou incorreto), após o pagamento do mesmo, caberá à **CREENCIANTE** proceder aos acertos devidos diretamente com os mesmos, não tendo a **CREENCIADA** qualquer responsabilidade por eventuais estornos.

3.10.17 - Ocorrendo o pagamento em duplicidade do documento de arrecadação, caberá à **CREENCIANTE** a devolução integral dos valores ao respectivo contribuinte/devedor, desde que já tenha sido repassado o valor para a **CREENCIANTE**. Do mesmo modo, quando se tratar de Débitos Automáticos em duplicidade, caberá ao CREDENCIADO restituir (estornar o débito em duplicidade) e comunicar ao CREDENCIANTE.

3.10.18- O formulário, emissão e distribuição das faturas aos consumidores serão de inteira responsabilidade do **CREENCIANTE**.

3.10.19 - O envio do arquivo magnético para o processamento de débito automático em conta deverá ser efetuado com até 5(cinco) dias úteis dos vencimentos.

3.10.20 - A disponibilização do meio magnético pela CREDENCIADA à CREDENCIANTE será no 1º dia útil após a arrecadação. Após a retirada do meio magnético por parte da CREDENCIANTE, fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis para leitura e devolução à CREDENCIADA, no caso de apresentação de inconsistência. A CREDENCIADA, por sua vez, deverá regularizar o meio

magnético também dentro de 02 (dois) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência.

3.10.21 – A abrangência da prestação de serviços objeto deste é nacional.

4. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Por se tratar de serviços continuados e ininterruptos, e de formalização complexa, representa ora maior vantajosidade à Administração a formalização do presente credenciamento por prazo plurianual, com **vigência de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por até 10 anos**, nos termos do art. 106 da Lei 14.133, de 2021, pendente em cada exercício do atesto de vantajosidade.

4.1.1 A cada aniversário, para a renovação, deverão ser atestadas a permanência da vantajosidade, considerando-se como pressupostos para a análise da vantajosidade, dentre outros, os seguintes:

4.1.1.1 A ausência de irregularidades graves mencionadas no processo de fiscalização;

4.1.1.2 A não incidência de irregularidades repetitivas (assim consideradas quando lançadas por mais de 03 vezes nos relatórios dos fiscais);

4.1.1.3 A ausência de reclamações repetitivas de usuários dos serviços (assim consideradas quando lançadas por mais de 03 vezes nos relatórios dos fiscais);

4.1.1.4 A manutenção do credenciado nas condições de habilitação exigidas.

4.1.1.5 A permanência do atendimento das exigências edilícias por parte do credenciado.

4.2. A vantajosidade para a continuidade da vigência do termo de credenciamento, será atestada pelo fiscal da contratação, nos termos prescritos no decreto municipal que regulamenta o processo de fiscalização.

4.3. O valor dos serviços credenciados poderá ser reajustado após 12 meses de vigência, pelo índice **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**

5. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1 A medição dos serviços prestados se dará pela verificação dos relatórios de retorno de cobrança onde devem constar o número de registros processados pela instituição a fim de, através de multiplicação desta quantidade pela tarifa paga por guia, apurar o valor devido ao credenciado. Conforme descrito no item 3.4 deste termo de referência.

5.2. Em caso de irregularidade do contratado, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.2.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.2.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.

5.2.3. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

5.3. O credenciante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos a credenciada, na forma da legislação aplicável.

5.4. Os serviços serão medidos conforme relatórios detalhados (forma que foi realizado o recebimento, conforme tabela de itens do item 1.2 deste Termo de Referência) dos serviços prestados e atestados pelos servidores designados como fiscal.

6. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

6.2.2 Os interessados poderão consultar o Plano Básico de Fiscalização – PBF, no endereço eletrônico abaixo, para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo,

notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando no instrumento na Orientação Técnica 001, de 31 de janeiro de 2023, emitida pela Controladoria Geral do Município de Maracaju-MS e publicado no sítio oficial do município, podendo ser acessada através do link https://www.maracaju.ms.gov.br/arquivos/plano_basico_do_fiscalizacao_-_bens_e_servicos_-_ot_1-2023_13100206.pdf

6.3. Havendo ações específicas ao objeto necessárias à fiscalização do contrato, estas constarão do item “Do Gerenciamento de Riscos” no relatório do ETP.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado da contratação é de R\$ 90.528,00, conforme item 1.2 do presente Termo de Referência, porém esse valor não será estipulado com exatidão, mas com base nos quantitativos estimados no ETP, os quais foram norteados através do processo anterior, além de considerar eventos que possam impactar em demanda futura, enfatiza-se que os valores mencionados dependerão da forma de recebimento das guias, já que cada uma tem um valor atribuído ao tipo de recebimento a depender da escolha do contribuinte.

7.1 Conforme valor unitário referencial discriminado no item 1.2 deste instrumento.

7.2 Por se tratar de credenciamento e não licitação, o preço a ser pago pelos serviços prestados será impositivo aos interessados, ou seja, não é possível negociar os valores com a Administração e nem oferecer proposta, sendo a única opção, aceitar o valor para prestar os serviços.

7.3 No presente processo, foi concluído o valor, pelo preço praticado no mercado, a partir de pesquisas feitas junto a outros municípios e outras fontes, nos termos do art. 23 da Lei 14.133, de 2021.

8 DO REAJUSTE

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.¹⁰

8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, de acordo com a variação acumulada do ¹¹ **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.**

¹⁰ Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 – art. 92, § 3º.

¹¹ O IPCA é considerado o índice oficial da inflação no país para ajustes, mas para cada objeto há que ser observado o índice que melhor atualizará o valor e sempre que o índice adotado, por alguma razão deixar de existir, será substituído por outro.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.6. O reajuste poderá ser realizado por simples apostilamento.

9 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa o contratado que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021, conforme estabelecido no Edital e Instrumento Contratual.

10 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Categoria Econômica: Despesa Corrente

Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda

02.004 – Manutenção da Secretaria de Planejamento e Fazenda

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Plano Orçamentário: 2.008 – Manutenção da Secretaria de Planejamento e Fazenda

Fonte: 1.500.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Maracaju/MS, 09 de fevereiro de 2024.

Elaborado por:

EDER FONSECA DOS ANJOS
Fiscal de Tributos

JOAQUIM DORIVAL DE LIMA
Supervisor Financeiro

Aprovado por:

ANDRÉ LUIZ DA SILVA HADLICH
Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda
Portaria de Nomeação nº 515/2022

ANEXO VI

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO
Nº__ / 20__ QUE ENTRE SI FAZEM,
DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE
MARACAJU, E, DE OUTRO, A
CREDENCIADA _____ ENTÃO
QUALIFICADA.

O **MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Appa, nº. 120, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº.03.442.597/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ MARCOS CALDERAN**, brasileiro, casado, portador do RG n.000.290.582 SEJUSP/MS e CPF n.º 367.287.211-34, residente e domiciliado na Alameda Calderan, nº 120, Bairro Cambarai, Maracaju – MS, doravante denominada **Credenciante**, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Cidade de _____, neste ato representada por seu _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF/MF n.º _____, denominada simplesmente **CREDENCIADA**, firmam o presente Termo, cuja celebração foi autorizada mediante **RATIFICAÇÃO** do processo de **Credenciamento nº 001/2024** e nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Este Termo tem como origem Credenciamento 001/2024, instaurado pelo Município de Maracaju-MS, objetivando o credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados.
- 1.2. Durante a vigência do termo poderá, mediante a conveniência da Administração Municipal, ser aditado o objeto do mesmo, sempre respeitando os limites e condições legais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O objeto do presente termo será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

Pelos serviços ora credenciados, o CREDENCIANTE, pagará à CREDENCIADA por cada de serviço realizado, conforme abaixo discriminado:

Item	CANAIS DE RECEBIMENTO	UNIDADE MEDIDA	QUANT	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN na lotérica ou representante bancário e prestação de contas através de meio eletrônico	Tarifa	5.248	3,59	18.840,32
02	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Autoatendimento e prestação de contas através de meio eletrônico	Tarifa	2.624	3,59	9.393,92
03	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no Guichê de caixa e prestação de contas através de meio eletrônico	Tarifa	2.624	3,50	9.184,00
04	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN pela Internet e prestação de contas através de meio eletrônico	Tarifa	5.248	3,59	18.840,32
05	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN pelo Banco Postal e prestação de contas através de meio eletrônico	Tarifa	2.624	3,42	8.974,08
06	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no QR CODE PIX e prestação de contas através de meio eletrônico	Tarifa	5.248	3,42	17.948,16
07	Por registro na disponibilização de arquivo retorno e prestação de contas através de meio eletrônico	Tarifa	2.624	2,80	7.347,20

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO TERMO E DO PAGAMENTO

- 4.1. Dá-se a este termo o valor global de _____, para a prestação dos serviços previstos na cláusula primeira, e para a totalidade do período mencionado na cláusula quinta
- 4.2. O Credenciante pagará a **Credenciada** pela prestação dos serviços, os valores de referencia fixo para cada serviço, conforme tabela apresentada na CLÁUSULA TERCEIRA.
- 4.3. A **Credenciada** repassará o produto da arrecadação, já descontado o valor referente às tarifas, nos prazos definidos a seguir:
- até o 2º(segundo) dia útil após a data do recebimento.
 - O arquivo bancário com as informações dos pagamentos deve ser disponibilizado ao município em até 01(um) dia útil após o recebimento. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.
- 4.4. O valor total da prestação dos serviços resultará da somatória dos valores individuais de cada serviço com valoração contemplada na tabela apresentada na CLÁUSULA TERCEIRA e poderão ser executados no quantitativo da demanda ou limite financeiro apresentado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda.

- 4.5. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da **Credenciada**.
- 4.6. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 4.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela **Credenciada**, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 4.8. Fica estabelecido o percentual de juros de 12% (doze por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte do Município.
- 4.9. O pagamento relativo à execução dos serviços será de acordo com a produção, após auferida, conforme conferência e aprovação pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda em obediência às condições previstas neste instrumento, tendo como referência os preços estabelecidos na Cláusula Terceira.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente termo será de ____ (_____) ____-, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/21. O CREDENCIANTE deverá comunicar a CREDENCIADA da intenção de prorrogar o instrumento do termo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término de vigência. A prorrogação do prazo do termo está condicionada à prorrogação do credenciamento.

6. CLAUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 6.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Termo, nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pela CREDENCIADA correrão à conta de dotação consignada no orçamento do CREDENCIANTE, alocados na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02-04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

04.123.0105.2.008– Manutenção da Secretaria de Planejamento e Fazenda

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. O valor pago pelos serviços de arrecadação de impostos será reajustado, com base no inciso V do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/21, aplicando-se, após o transcurso de 12 (doze) meses, o índice IPCA/IBGE.
- 7.2. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à Credenciada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso

8. CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

Constituem obrigações da CREDENCIADA, além de outras previstas no Edital e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Cumprir, a contento, nos termos deste Termo de Credenciamento, os serviços propostos aos contribuintes do município;
- b) Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar o município de Maracaju, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do mesmo;
- c) Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude de lei ou regulamento recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outras decorrentes da relação empregatícia entre a CREDENCIADA e seus empregados, bem como pelos danos/prejuízos causados aos contribuintes do Credenciante e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo;
- d) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas a execução do objeto, responsabilidade esta que não será excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda;
- e) Responder por danos materiais ou morais, causados por seus empregados e prepostos diretamente ao município de Maracaju ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- f) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal, empregados e equipe técnica, para a execução do objeto, incluídos a remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Credenciante, nem poderá onerar o objeto;
- g) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância as normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela técnica profissional dos serviços contratados que lhe forem aplicados;
- h) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto, sem solicitação formal e posterior autorização da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda por escrito;
- j) Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução da prestação de serviços resultante do objeto;
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme previsto nos arts. 124 e 125 da Lei Federal 14.133/2021;
- l) Atender prontamente às reclamações do município de Maracaju, bem como reparar e/ou corrigir o objeto deste termo em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços;
- m) Garantir a qualidade da prestação do serviço, comprometendo-se a tomar as devidas providências, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a comunicação emitida pelos responsáveis;

9. CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

9.1. São obrigações do Município de Maracaju:

- a) Efetuar pagamento dos serviços, na forma e condições aprazadas;
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação de serviços;
- c) Implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços de modo a obter resultado correto e eficaz;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA com relação ao objeto;
- e) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvado a ocorrência de caso fortuito e força maior, justificados e aceitos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, não deverá ser interrompido.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A execução do presente termo será avaliada pelos órgãos competentes do CREDENCIANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
- 10.2. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
- 10.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a não prorrogação deste termo ou a revisão das condições ora estipuladas.
- 10.4. A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE ou para com os contribuintes, decorrente de culpa ou dolo na execução do termo

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

- 11.1 Fica o presente termo para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Processo Administrativo nº 686/2024.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1. O presente termo poderá ser rescindido por ato unilateral do CREDENCIANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 137 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba à CREDENCIADO direito a indenizações de qualquer espécie.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A recusa da adjudicatária em assinar o Termo no prazo estipulado no Edital, bem como a inexecução do objeto deste Credenciamento, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CREDENCIADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% por descumprimento de cláusula contratual;
- III. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Maracaju por até 2 (dois) anos;

13.2. Declaração de inidoneidade. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de

suspensão de licitar, a Credenciada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo e das demais cominações legais.

13.3. Nenhum pagamento será processado à Credenciada penalizada, sem que antes, este tenha pago a multa imposta.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O termo poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei 14.133/21 e outras legislações pertinentes.

14.2. É da CREDENCIADA a responsabilidade pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto, bem como o custo para a reparação dos mesmos.

14.3. É da CREDENCIADA a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços prestados, em qualquer esfera.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo regulamentar, o **Credenciante** providenciará a publicação em resumo do presente instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo Contratual, fica eleito o Foro da Comarca de MARACAJU, Estado de MATO GROSSO DO SUL, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegio ou especial que possa ser.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

MARACAJU – MS, ____ / ____ / 2024.

CRENCIANTE

Rep. José Marcos Calderan
Prefeito Municipal

CRENCIADA

ANEXO VII
MODELO DE TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

PROCESSO Nº 686/2024

CRENCIAMENTO Nº 001/2024

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, nomeia e constitui como seu(a) preposto(a), o(a) Senhor(a)....., brasileiro (a), estado civil, profissão, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº....., residente e domiciliado (a) à _____, na cidade de _____, estado de _____, como responsável para acompanhar a execução do Termo de Credenciamento, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, bem como representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação.

Declarando ainda que, o termo de credenciamento e todas as informações pertinentes devem ser direcionados para o e-mail: _____.

....., de de 20____

(Nome da empresa)

(Nome e assinatura do representante legal da empresa, com a indicação da qualidade de sócio/gerente/diretor/procurador)(confirmar poderes no contrato social ou procuração.)

(Nome e assinatura do preposto)